



Relatório Mensal do Controle Interno

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

INFORMAÇÕES

PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

Período do exame: Março/2024.

Número do processo de Controle: 03/2024

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Março/2024, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 14.133/21.
- Lei do Orçamento nº 453/2023, de 18 de Dezembro de 2023.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.
- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal





RESULTADOS DO CONTROLE:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL. MARÇO/2024

INTRODUÇÃO:

RELATÓRIO

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de MARÇO de 2024 com o objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de TAPEROÁ, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Seu acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Taperoá, bem como as suas atividades de controle:

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatei que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.

Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de MARÇO de 2024, encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/04/2024 08:57:37
Acesse em: <https://e1c1a1ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 333e3b64fa-8751-4613-985-fe1eb07d4d25

II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O orçamento para o exercício financeiro de 2024 foi aprovado mediante Lei do Orçamento 453/2023, de 18 de Dezembro de 2023, estimando a receita em R\$ 3.730.000,00 e fixando a despesa em igual valor, vai junto à documentação do mês de JANEIRO/2024. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

III- DO SISTEMA DE PESSOAL:

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados e histórico de suas remunerações desde a admissão.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O	% MENSAL
-----------	--------------------	-------------------	----------

		MÊS	
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 120.585,74	R\$ 359.603,89	47,45



Documento Assinado Digitalmente por: DERVALDO MARQUES DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 29/04/2024 08:57:37
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=336641a-8751-4613-9815-4e1eb07d425

A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

DOS SUBSÍDIOS

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por 11 vereadores incluindo o Presidente da Câmara, e subsídios foram fixados em **R\$ 7.596,67** (Sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 352 de 28.09.2016**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2017** e finda em **31.12.2020**, a qual estar sendo remetida á 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que não há confronto com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

a) A folha de pagamento do mês de Março/2024 foi da ordem **R\$ 120.585,74** (Cento e vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos e setenta e quatro centavos), incluindo subsidio de vereadores e servidores. A Câmara recebeu no mês de Março de 2024 o valor de **R\$ 254. 104,50** (Duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Março de 2024, com folha, o percentual de 47,45%. Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;

b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”

c) Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.

MÊS: MARÇO/2024

Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)

Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Mensal (Duodecimo) (I)	254.104,50	100,00
Limite Legal (II=70%de I)	177.873,15	70,00
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	120.585,74	47,45

Nota: dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Taperoá. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.

DESPESA DIÁRIAS DE ACORDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Em referência ao gasto de Diárias dos Vereadores e Servidores deste legislativo neste mês, vale ressaltar que a Câmara de Taperoá não teve um dispêndio no mês em análise.

IV- RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:

a) As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza.

b) O Valor informado, esta sendo pago integralmente como pode ser comprovado através das guias de recolhimento, devidamente autenticada e arquivada em poder desta casa, disponível para possíveis consultas.

V- DOS BENS PATRIMONIAIS

Não houve pagamento no mês em análise, de Equipamentos e Material Permanente. Não houve aquisição e nem alienação de bens imóveis em Março de 2024.

- Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- Verifiquei que existe devidamente constituído uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que realizou inventários físicos dos bens patrimoniais da Câmara, verificando os bens de natureza permanente e revisaram os números sequenciais de registro patrimonial (as placas de identificação).

VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Taperoá, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos da Câmara Municipal de Taperoá.

Documento Assinado Digitalmente por: DERVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/04/2024 08:57:37
Acesse em: <https://sistemas.ccm.tape.roa.br/epm/validarDocumento.aspx?Codigo=documento&Codigo=33eb64fa-8751-468b-9815-f1e1eb807d425>

VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Verifiquei que foi organizado o registro cadastral das Empresas, pessoas físicas que participam das licitações na Câmara, sendo exigida toda documentação relativa à regularidade fiscal das Empresas em cumprimento ao art. 34 da Lei n.º 8.666/93, dos quais já estão sendo arquivados em pasta própria no Setor de Licitações da Câmara, para efeito de habilitação, na forma regulamentar, com observância ao prazo de validade das Certidões e do referido cadastro;
- b) Verifiquei a existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas;
- c) Constatei que está sendo feito o Controle das Licitações através do Rol de Licitações
- d) Verificamos que todos os contratos formalizados pela administração estão de acordo com os preceitos estipulados na **Lei 8.666/93**.
- e) Constatei que a Comissão de Licitação tem tido total cuidado com a atuação da numeração dos Processos Licitatórios;
- f) Constatei que está sendo feito o arquivo completo de todos os processos licitatórios elaborados no exercício mensal, identificando em cada pasta a numeração do Processo, contendo: capa da licitação, cópia do edital, cópia das propostas, mapa comparativo, ata, adjudicação, homologação, comprovação da publicação e etc.
- g) Constatei que o Processo de inexigibilidade e os processos de Dispensas foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.
- h) Constatei que houve publicação da homologação e extrato de contrato em imprensa oficial dos processos citados;
- i) Constatei que a licitação foi realizada através da abertura de processos numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas;
- j) Constatei que os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- l) Constatei que o resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente;
- m) Constatei que a habilitação dos licitantes ou as propostas atenderam ao Edital de convocação ou convite;
- n) Constatei que os processos licitatórios estão sendo encaminhados ao T.C.M. no prazo legal;

Na divisão de Licitação o Controle Interno buscou a lisura em todas as fases componentes do Processo Licitatório, o qual se constituiu das seguintes modalidades de licitação.



DOS PROCESSOS DE DISPENSA

Houve processos de dispensa referente ao mês de Março de 2024.

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 003/2024

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATADA: VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA

CNPJ Nº 07.030.578/0001-30

OBJETO: Contratação da aquisição de material de consumo (alimentos, materiais descartáveis e limpeza) para atender necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.

MODALIDADE : Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: : 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 33.558,85 (Trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2024

VIGÊNCIA : 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos

PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA

DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

Não houve processos de inexigibilidade referente ao mês de Março de 2024.

DO PREGÃO PRESENCIAL

Não houve processo de Pregão Presencial ao mês de Março de 2024.

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos abaixo relacionados:

MAPA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Mês: Março/2024

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPF 1G72	2022/2023	350	5,79	2.026,50	3.500
Data	KM	Tipo de Combust ível	Valor/ Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
06.03.2024	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
07.03.2024	300	Gasolina	5,79	10	30	173,70



08.03.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
11.03.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
13.03.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
14.03.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
20.03.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
25.03.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
27.03.2023	300	Gasolina	5,79	10	30	173,70
TOTAL	<u>3.500</u>	Gasolina			<u>350</u>	<u>2.026,50</u>

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUAN T/ LTS	VALOR UNIT (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPR 1E51	2023/2023	443,986	5,79	2.570,67	4.440
Data	KM	Tipo de Comb.	Valor/L itro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
04.12.2023	400	Gasolina	5,79	10	40	231,60
05.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
07.12.2023	420	Gasolina	5,79	10	42	243,18
12.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
13.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
14.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
20.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
26.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
27.12.2023	470	Gasolina	5,79	10	46,986	272,04
28.12.2023	450	Gasolina	5,79	10	45	260,55
TOTAL	<u>4.440</u>	Gasolina			<u>443,986</u>	<u>2.570,67</u>

X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi Verificado que não houve pagamento de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

XI-NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos de saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem definindo as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para concessão e prestação de contas.



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/04/2024 08:57:37
Acesse em: <https://cam.mg.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: 33644a-8751-4613-9884-fe1eba07d425

XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Março/2024 realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVI- DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2024	3.730.000,00	239.797,21
02/2024	3.730.000,00	254.104,50
03/2024	3.730.000,00	254.104,50

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 2710-3 -TAPEROÁ - CONTA: 45853-8

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência de duodécimo para que fosse efetuado no Banco do Brasil - Agência 2710-3 - Conta Corrente Taperoá/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Março de 2024. **O executivo transferiu o valor de R\$ 254. 104,50 (Duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos)** e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;

Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Taperoá além da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e a apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;

As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;

As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.



OBS: Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 42.636,10 (Quarenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei

As Despesas Orçamentárias em Março de 2024 foram da ordem de R\$ 207.964,89 (Duzentos e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;

Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Março de 2024 com valor de R\$ 55.194,62 (Cinquenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Total geral das liquidações de despesa no mês de Março de 2024 foi de ordem R\$ 207.964,89 (Duzentos e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

XIX- PAGAMENTO DA DESPESA

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;

Nos recibos enviados ao TCM consta o CPF e RG dos responsáveis pelo recebimento do pagamento;

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheques nominal pelo seu valor líquido;

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade de forma tempestiva;

Os pagamentos obedecem à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos;

A Despesa Empenhada no mês em exame importou em R\$ 36.918,85 (Trinta e seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) equivalendo a 0,98% em relação ao Total da Despesa Orçada

Fixada até o período em exame importou em R\$ 2.599.848,02 (Dois milhões quinhentos e nove mil oitocento e quarenta e oito reais e dois centavos) equivalendo a 69,51% em relação a da despesa orçada fixada;

A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 207.964,89 (Duzentos e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) equivalendo a 5,56% em relação ao Total Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 577.251,16 (Quinhentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseia centavos) equivalendo a 15,43% em relação total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 207.964,89 (Duzentos e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) equivalendo a 5,56% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou R\$ 577.251,16 (Quinhentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e dezesseia centavos) equivalendo a 15,43% em relação ao total despesa orçada fixada.

XX- DA DESPESA COM PUBLICIDADE

A imprensa Oficial da Câmara Municipal de TAPEROÁ, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, publicação em meio impresso e eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, cujo endereço é <http://cmtaperoaba.imprensaoficial.org/>, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o qual vem sendo, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de ser publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Março/2024, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM-BA.

XXII - METODOLOGIA

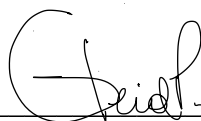


O Setor de Controle Interno realizou no decorrer do período 01/03/2024 à 29/03/2024 acompanhamentos junto às atividades exercidas pela Câmara, em especial as de caráter administrativo, recomendando melhorias a serem implantadas, os quais vão propiciar progresso de controle nos setores, com o cumprimento das normas estipuladas pela Controladoria Geral da Câmara.

Também pode ser considerado como ponto de controle, todo o acompanhamento exercido pelo intermédio do Sistema de Controle Interno, através de macro controles, voltado principalmente, para a certificação do cumprimento das exigências legais, da observância do equilíbrio na execução orçamentária e financeira e da obtenção das prioridades e metas estabelecidas nas Leis vigentes. No que tange à avaliação do desempenho da gestão, os pontos de controle seriam os próprios indicadores e demais informações relevantes que serão disponibilizados ao Presidente da Câmara Municipal através de informações gerenciais, tais como as constantes neste relatório.

O trabalho diário da Controladoria buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no artigo 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios de economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos setores zelando pela coisa pública.

Diante destes fatos, declaramos para os devidos fins que foram verificados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de Março/2024 da Câmara Municipal de Taperoá, tendo apoio dos servidores aos trabalhos desta Controladoria.



Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF nº 048.062.575-16
Controlador Interno

XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, enfatizar os principais aspectos da gestão administrativo-financeira, orçamentária e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Taperoá, com a finalidade de verificar a regularidade da execução



Documentário Assinado Digitalmente por: DERIVADO DOS TESTES DOS SANTOS LISBOA - 25/04/2024 08:57:37
URL: https://cam.taperoa.br/portal/verdocumento.aspx?codigo=33eb54fa-8751-483-9885-fe1eb807d425

orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados tr
adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram det
irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA
mês Março/2024 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção Regional sediada
cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo

É o relatório e parecer.

Taperoá/Ba, 18 de abril de 2024.



Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF N° 048.062.575-16
Controlador Interno

ATESTADO



Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Março/2024 como dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 18 de abril de 2024.

DERIVALDO
MARCOS DE
JESUS DOS
SANTOS
LISBOA:98335170 LISBOA:98335170568
568

Assinado de forma
digital por DERIVALDO
MARCOS DE JESUS
DOS SANTOS

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/04/2024 08:57:37
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 33eb64fa-8751-46f3-9815-fe1eba07d425